



LEI Nº. 797/2006 DE 08 DE MAIO DE 2006.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO FGTS, CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 298/98 DO CONSELHO CURADOR DO FGTS E ALTERADO PELA RESOLUÇÃO 460/04 DO CONSELHO CURADOR DO FGTS, DE 14/12/2004.

CARLOS EURICO LEÃO E LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO CALVO, ESTADO DE ALAGOAS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Porto Calvo, Estado de Alagoas, aprova e elege promulga a seguinte Lei.

Artigo 1 - O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de um unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio da **Carta de Crédito FGTS**, mediante Termo de Cooperação a ser firmado com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

Artigo 2 - O Poder Público Municipal poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo **Programa Carta de Crédito FGTS**.

Parágrafo Único - As áreas a serem utilizadas no **Programa de Carta de Crédito FGTS** deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

Artigo 3 - Os Projetos de habitação popular dentro do **Programa Carta de Crédito FGTS**, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Assistência Social e Infra-Estrutura

Parágrafo Único - Poderão ser integradas ao projeto **Programa Carta de Crédito FGTS** outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

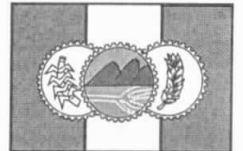
Artigo 4 - Para garantir o pagamento/quitação das prestações mensais dos financiamentos com recursos do **FGTS** que serão concedidos aos beneficiários das unidades habitacionais





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



TERRA DE CALABAR

do **Programa Carta de Crédito FGTS**, o Executivo Municipal fica autorizado a constituir uma caução financeira em conta aberta na **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, cujos

recursos serão provenientes dos próprios financiamentos que cada beneficiário irá contratar para viabilizar as operações do **Programa Carta de Crédito FGTS**.

Parágrafo único - O Executivo Municipal receberá os recursos dos financiamentos do **FGTS** através de conta aberta da **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, exclusiva para as operações do Programa Carta de Crédito FGTS, cujo crédito ocorrerá após as assinaturas dos contratos individuais com os beneficiários das unidades habitacionais, ficando autorizada a transferência imediata dos valores creditados para Conta Gráfica Caução, sob a gestão financeira da **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, constituindo a garantia do financiamento, para pagamento/quitação das prestações mensais que serão devidas a cada beneficiário das unidades habitacionais do **Programa Carta de Crédito FGTS**.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de maio de 2006


Carlos Eurico Leão e Lima
PREFEITO

A presente lei foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, em 08 de maio de 2006.


Edna de Souza Vanderley
Secretária de Adm. e Finanças
Interina
CPF 447.624.024-00



Rua Dr. Antonio Dorta, 18 - Centro - Fones: (82) 3292 1100 / 1276 Fax: 3292 2190
CNPJ: 12.366.720/0001-54 - CEP: 57.900-000 - E-mail: prefeituracalvo@uol.com.br